



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

CREA/RN		
Processo nº		
fl. nº:	Matricula	Rubrica

PROCESSO	: 4454610/2018
INTERESSADO	: GM SERVICOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA. - ME
ASSUNTO	: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica Principal

A empresa GM SERVICOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA. - ME, cadastrada com CNPJ nº 16.965.494/0001-89, pessoa jurídica registrada neste Conselho Regional sob nº 200001028-7 em 14/08/2018 protocolou requerimento visando à baixa em registro como Pessoa Jurídica Principal junto a este Regional.

Considerando que o requerimento de baixa de registro da empresa tem apenas a motivação de que a empresa teve a "paralisação por tempo indeterminado das suas atividades de prestação de serviços de manutenção de áreas ajardinadas provocado pelo seu encerramento das atividades".

Considerando que a empresa não apresentou alteração social retirando as atividades econômicas com a finalidade de demonstrar que não possui atividades no âmbito da fiscalização do CREA-RN, nem há o distrato com a baixa da empresa na JUCERN.

Considerando que em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal o CNPJ da interessada consta como "ativo" e constando as atividades principal de "81.30-3-00 Atividades paisagísticas".

Considerando que o art. 59, da Lei 5.194, de 1966, determina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Considerando que a Lei nº 6839/80 menciona que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Considerando que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso III, que "pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966".

VOTO

Pelo **INDEFERIMENTO** nos termos em que foi solicitado visto que consta em seu Contrato Social a atividade principal de Atividades paisagísticas e estando com situação cadastral ativa perante a Receita Federal.

É o nosso parecer e voto.

Robson Alexandre de Sousa
CONSELHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 464
Decisão	CEAGRO/RN nº 248/2018
Referência	Processo nº 4454610/2018
Interessado(a)	GM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA – ME

EMENTA: Indefere o requerimento da empresa GM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA – ME, que trata sobre a Baixa de Registro de Pessoa Jurídica – Principal.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº 464, realizada em 13 de dezembro de 2018, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo Robson Alexandro de Sousa, que trata de requerimento da empresa GM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA – ME, cadastrada com CNPJ nº 16.965.494/0001-89, pessoa jurídica registrada neste Conselho Regional sob nº 200001028-7 em 14/08/2018, visando à baixa em registro como Pessoa Jurídica Principal junto a este Regional. A análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências b) Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **Considerando** que o requerimento de baixa de registro da empresa tem apenas a motivação de que a empresa teve a “paralisação por tempo indeterminado das suas atividades de prestação de serviços de manutenção de áreas ajardinadas provocado pelo seu encerramento das atividades”; **Considerando** que a empresa não apresentou alteração social retirando as atividades econômicas com a finalidade de demonstrar que não possui atividades no âmbito da fiscalização do CREA-RN, nem há o distrato com a baixa da empresa na JUCERN; **Considerando** que em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal o CNPJ da interessada consta como “ativo” e constando as atividades principal de “81.30-3-00 Atividades paisagísticas”. **Considerando** que o art. 59, da Lei 5.194, de 1966, determina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **Considerando** que a Lei nº 6839/80 menciona que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **Considerando** que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso III, que “pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”. Diante das considerações acima, a documentação apresentada não satisfaz ao solicitado pela empresa GM SERVICOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA – ME, cadastrada com CNPJ nº 16.965.494/0001-89, pessoa jurídica registrada neste Conselho Regional sob nº 200001028-7, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, visto que consta em seu Contrato Social a atividade principal de Atividades paisagísticas e estando com situação cadastral ativa perante a Receita Federal. Coordenou a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo MANOEL PEREIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

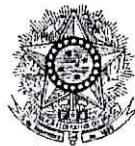
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

NETO. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de dezembro de 2018

Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 3999/2018 – GAC/GOP

Natal/RN, 28 de dezembro de 2018.

À Empresa
GM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA - ME
Av. Odilon Gomes de Lima, 2013 - Capim Macio
59078400 - Natal/RN

Referência: PROCESSO - 4454610/2018

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º 464, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, conforme Decisão **CEAGRO/RN nº 248/2018**, anexa.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados – GAC

